

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, MÓDULOS NUTRICIONAIS E FÓRMULAS INFANTIS Nº. 006/2026

CONTRATO Nº 006/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1 - 10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Organização Social Gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade – CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, neste ato representado, nos termos do Estatuto Social e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Diretor Financeiro, Ernesto Stangueti, brasileiro, casado, administrador hospitalar, inscrito sob o CPF/ME nº 846.816.088-15 e RG sob o nº 7.652.154-0 SSP-SP e Diretora Técnica Operacional Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza, inscrita no CPF/ME sob o nº 944.612.795-53 e RG sob o nº 05.159.341-60, **CONTRATANTE, e;**

VIA NUT NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.095.992/0001-76, com Avenida Perimetral nº 3677, Quadra 172, Lt. 07, Setor Bueno, Goiânia – Goiás, CEP: 74.215-017, neste ato representada por Daianni Sousa Chaves Rezende, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 4644466– SSP-GO, inscrita no CPF sob o nº 009.713.291-84, residente e domiciliada na Alameda Americano do Brasil, nº 360, Apartamento 2102, Edifício Palais Du Parke, Setor Marista, Goiânia – Goiás, CEP: 74.180-010, doravante denominada **CONTRATADA;**

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 012-1/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais, módulos nutricionais e fórmulas infantis, visando o abastecimento e atendimento das demandas assistenciais nutricionais na

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
---------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------	--------------------------------	--------------------------------

unidade Hospitalar e Casa de Apoio do CEAP-SOL do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa contratada:

2.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos sob demanda, conforme especificações descritas no Termo de Referência;

2.1.2. A entrega dos produtos será realizada em até 02 (dois) dias úteis após solicitação formal, via e-mail;

2.1.3. Os produtos deverão ser entregues no CEAP-SOL sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

2.1.4. Os produtos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, excepcionalmente aos finais de semana e feriados, mediante solicitação/autorização da **CONTRATANTE**, conforme demanda;

2.1.5. O transporte dos produtos deverá ser seguro, em veículo fechado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade, respeitadas todas as normas e legislações vigentes;

2.1.6. No caso do sistema fornecido não possuir bico compatível com equipamentos utilizados pela CONTRATANTE, a **CONTRATADA** deverá fornecer sem nenhum custo adicional, os adaptadores que os compatibilizem;

2.1.7. A cada entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal dos itens entregues;

2.1.8. As dietas não utilizadas e com a validade próxima de 01 (um) mês do vencimento deverão ser trocadas pela **CONTRATADA**, sem custo adicional à **CONTRANTE**;

2.1.9. A **CONTRATADA** deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

2.1.10. Cumprir os prazos de fornecimento dos produtos;

Vistos	<i>1ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>2ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>3ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>4ª</i> <i>Testemunha</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i> <i>1</i>	<i>Contratante</i> <i>2</i>
CEAP-SOL - Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10	- Jardim Europa	- Goiânia, Goiás. CEP : 74	325-100 - Telefone: +55 62 3201.9290.		

2.1.11. Comunicar ao fiscal do Contrato, designado formalmente pelo Condomínio Solidarieidade (CS), qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato;

2.1.12. Executar e conduzir os serviços contratados em estrita conformidade com: (1) as disposições deste contrato; (2) as normas de segurança e medicina do trabalho previsto na legislação em vigor; (3) as normas legais e regulamentares que lhe couber, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade decorrente do seu não cumprimento;

2.1.13. A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os ônus referentes aos serviços objeto deste contrato, bem como pelos tributos Federal, Estadual e Municipal que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato, além dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

2.1.14. A **CONTRATADA** deverá garantir o atendimento da adequada segurança biossanitária dos produtos objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente;

2.1.15. Fornecer isenta de taxas de entrega, os produtos objeto deste contrato, devidamente acondicionados e transportados em conformidade com a legislação aplicável, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a **CONTRATANTE**, os quais serão conferidos no ato;

2.1.16. Transportar às dietas embaladas e conduzidas em absoluta observância as normas sanitárias vigentes ou outra que as vierem substituir, contendo rótulos em língua portuguesa;

2.1.17. Entregar produtos com o prazo de validade superior a 06 (seis) meses.

2.1.18. Proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação;

2.1.19. Os entregadores deverão comparecer a Instituição devidamente uniformizada, devendo atender as exigências da NR - 32;

2.1.20. Responder por quaisquer danos materiais ou morais causados em face da utilização dos produtos, objeto do presente contrato, desde que comprovada a culpa ou dolo, admitido o contraditório e a ampla defesa;

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

2.1.21. A **CONTRATADA** deverá identificar um (a) coordenador (a) responsável com atribuições e autoridade suficiente para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços contratados;

2.1.22. Não transferir ou subcontratar os serviços que compõem o objeto principal deste contrato no todo ou em partes, sem anuência da **CONTRATANTE**;

2.1.23. A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos produtos adquiridos da **CONTRATADA**;

2.1.24. Caso haja a recusa da **CONTRATANTE** na aceitação de produto(s) fornecido(s) pela **CONTRATADA**, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus, a substituição do(s) produto(s) que apresentar (em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade;

2.1.25. A conferência no recebimento dos produtos não exime a **CONTRATADA** de proceder com a substituição do(s) produto(s) que não atender (em) as especificações do objeto deste contrato, ou, ainda, no caso de virem a apresentar quaisquer inadequações;

2.1.26. A **CONTRATADA** promoverá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a substituição do(s) produto(s) que for(em) considerado(s) irregular(es);

2.1.27. Obriga-se a **CONTRATADA** em manter serviço emergencial que garanta os prazos de entrega dos produtos objeto deste contrato;

2.1.28. A **CONTRATADA** deverá submeter-se a fiscalização a ser realizada pela **CONTRATANTE** ou qualquer órgão fiscalizador relativo à prestação dos serviços ora contratados;

2.1.29. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarieidade, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

Vistos	<i>1ª</i>	<i>2ª</i>	<i>3ª</i>	<i>4ª</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i>	<i>Contratante</i>
	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>		<i>1</i>	<i>2</i>

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;

3.1.2. Atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;

3.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

3.1.4. Permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

3.1.5. Comunicar qualquer alteração ocasional que comprometa as condições de execução no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 20 de abril de 2026 e finalizando em 19 de abril de 2027, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 14º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela execução do fornecimento de dietas enterais objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal apurado de acordo com a demanda efetivamente solicitada e entregue, baseando-se nos valores unitários por frasco/unidade/KG/G estabelecidos na Proposta Comercial, limitando-se ao teto máximo mensal de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**.

- 5.1.1. Da Medição:** O faturamento mensal será realizado com base nas Requisições de Fornecimento emitidas pelo setor de Nutrição/Almoxarifado e

Vistos	1ª	2ª	3ª	4ª	Contratada	Contratante	Contratante
	Testemunha	Testemunha	Testemunha	Testemunha	1	2	

nos respectivos Comprovantes de Entrega (Canhotos da Nota Fiscal) devidamente assinados.

- **5.1.2. Da Nota Fiscal:** A Nota Fiscal deverá discriminar detalhadamente a quantidade, o lote e a validade de cada dieta enteral entregue no período.
- **5.1.3. Prazo de Pagamento:** O pagamento será efetuado via depósito bancário em até **30 (trinta)** dias após o aceite definitivo da nota fiscal pelo gestor do contrato.
- **5.1.4. Limite Orçamentário:** A **CONTRATADA** declara ciência de que o valor de R\$ 10.000,00 é o limite máximo disponível para este contrato. Caso a demanda hospitalar atinja este teto antes do fechamento do mês, a **CONTRATANTE** poderá suspender novas solicitações ou formalizar aditivo contratual, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade assistencial.

	Produto	Código	Valor Uni.	Marca	Apresentação
1	Creatina pura em pó	94851	64,99	Dynamic Lab	Lata 300G
2	Dieta enteral hiperp/hiperp fibras 1000ml	94924	72,43	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
3	Dieta enteral hiperprot arginina fibras	38425	78,34	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
4	Dieta enteral hipercalórica hiperlipídica	94934	60,78	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
5	Dieta enteral hiperproteica s/ fibras	94930	60,78	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
6	Dieta enteral fibra solúvel	94895	76,93	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
7	Dieta enteral fibras 1000ml	94890	44,29	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
8	Dieta enteral s/ fibras 1000ml	30489	44,29	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
9	Dieta enteral fibras baixa absorção	94881	52,29	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
10	Dieta enteral normocalorica hiperproteica s/ fibras	81320	48,80	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
11	dieta enteral oligomer hipercal hiperprot + imunonutr 1000ml	81319	154,90	NESTLÉ	Bolsa de 1000L

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

12	Dieta enteral oligomérica 500ml	94855	79,50	NESTLÉ	Bolsa de 500L
13	Dieta enteral oligomérica 1000ml	94854	133,60	NESTLÉ	Bolsa de 1000L
14	Mix enzimas digestivas	94850	4,85	VITAFOR	SACHÊ 3G
15	Módulo TCM	94779	56,00	Dynamic Lab	Frasco de 250ML
16	Módulo maltodextrina	94774	30,58	-	LATA 1000G
17	Módulo fibras mix	94802	41,09	Dynamic Lab	LATA de 260G
18	Módulo probiótico	94849	2,75	VITAFOR	SACHÊ 2G
19	modulo espessante	94799	43,50	Dynamic Lab	300g
20	modulo em po 100% proteina do soro do leite isolada	94778	155,00	Dynamic Lab	LATA 400GRAMA
21	Suplemento carboidrato	95414	14,90	NESTLÉ	Frasco de 200ML
22	Suplemento clarificado	95416	17,69	NESTLÉ	Frasco de 200ML
23	Suplemento arginina c/ sacarose	95413	15,65	NESTLÉ	Frasco de 200ML
24	Suplemento arginina s/ sacarose	95412	15,65	NESTLÉ	Frasco de 200ML
25	Suplemento hiperproteico	95404	19,20	NESTLÉ	
26	Suplemento renal dialítico	95410	15,64	NESTLÉ	Frasco de 200ML
27	Suplemento hiperproteico	95402	14,98	NESTLÉ	Frasco de 200ML
28	Suplemento normoproteico	37138	10,50	NESTLÉ	Frasco de 200ML
29	suplemento hipercalorico normoproteico c/ sacarose 2kcal/ml	95424	14,19	NESTLÉ	Frasco de 200ML

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

Vistos	<i>1ª</i>	<i>2ª</i>	<i>3ª</i>	<i>4ª</i>	Contratada	Contratante	Contratante
	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>		<i>1</i>	<i>2</i>

a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;

b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado preferencialmente o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: “Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO” e Dados Bancário.

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: caf.cs@isgsaude.org e contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46.

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

6.5. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no “caput” deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.4 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013 14º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/13 14º Aditivo SES/GO, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Vistos	<i>1ª</i>	<i>2ª</i>	<i>3ª</i>	<i>4ª</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i>	<i>Contratante</i>
	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>		<i>1</i>	<i>2</i>

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
---------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	------------	------------------	------------------

c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

Vistos	<i>1ª</i> Testemunha	<i>2ª</i> Testemunha	<i>3ª</i> Testemunha	<i>4ª</i> Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2
Avenida	Veneza, Quadra	62, Lotes 1/10-	Jardim Europa	- Goiânia, Goiás. CEP : 74	325-100 - Telefone: +55 62	3201.9290.	

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Executivo o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

Vistos	<i>1ª</i>	<i>2ª</i>	<i>3ª</i>	<i>4ª</i>	<i>Contratada</i>	<i>Contratante</i>	<i>Contratante</i>
	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>	<i>Testemunha</i>		<i>1</i>	<i>2</i>

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia/GO, 13 de abril de 2026.

1. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES
CNPJ 03.969.808/0008-46
Ernesto Stangueti
Diretora Financeiro

2. _____
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-IG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Thayse Cristina Barreto Tavares de Souza
Diretora Técnica Operacional

VIA NUT NUTRIÇÃO CLÍNICA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 03.095.992/0001-76
Daianni Sousa Chaves Rezende

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: